

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAt- Nº 07/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt E A EMPRESA IARA DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENTREGA, NA FORMA ABAIXO:

Base Legal: Nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, X, XXVIII, Lei nº 9.610/98, Artigo 42, §1º, Artigo 87, parágrafo único e Artigo 87-A da Lei nº 8.212/91, Artigo 28, § 9º, alínea “V”.

Pelo presente CONTRATO, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antonio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, R.G. 3.992.405-6, CPF 121.456.768-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IARA DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENTREGA**, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 986, Bairro Jardim Santa Rita, Cep: 12.914-001, telefone: (11) 4603-4385, e-mail: delivery2r@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.259.940/0001-14, neste ato representada por seu pelo(a) Senhor(a) Iara de Oliveira, R.G. nº 56.554.868-2 e CPF nº 098.728.056-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de serviços de coleta, entrega e postagem, com veículo ou motoboy, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, entrega e postagem, com veículo ou motoboy, englobando as cidades abaixo:

- Bragança Paulista/SP;
- Atibaia/SP;
- Pinhalzinho/SP;
- Bom Jesus/SP;
- Nazaré/SP;
- Socorro/SP;
- Vargem/SP;
- Extrema/SP;
- Joanópolis/SP;
- Piracaia/SP;
- Pedra Bela/SP;

- Toledo/SP;
- Terra Preta/SP;
- Tuiuti/SP;
- Mairiporã/SP;
- São Paulo/SP.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 01/01/2022 até 31/12/2022.

1.1. A prestação dos serviços se iniciará imediatamente a data da assinatura do contrato.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

2. A prestação de serviços de coleta, entrega e postagens objeto desse contrato será realizada no município de São Paulo/SP, Bragança Paulista e Região, a fim de garantir a indispensável eficiência e prontidão às necessidades por parte da CONTRATANTE.

DA REMUNERAÇÃO

3. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de valores, conforme descrito abaixo:

- Serviços prestados dentro do município de Bragança Paulista/SP, valor mensal fixo:
 - Bragança Paulista R\$ 500,00.
- Serviços prestados nos municípios da região bragantina, valores para cada demanda:
 - Atibaia R\$ 50,00 (Por demanda);
 - Pinhalzinho R\$ 50,00 (Por demanda);
 - Bom Jesus R\$ 70,00 (Por demanda);
 - Nazaré R\$ 90,00 (Por demanda);
 - Socorro R\$ 80,00 (Por demanda);
 - Vargem R\$ 40,00 (Por demanda);
 - Extrema R\$ 60,00 (Por demanda);
 - Joanópolis R\$ 80,00 (Por demanda);
 - Piracaia R\$ 70,00 (Por demanda);
 - Pedra Bela R\$ 60,00 (Por demanda);
 - Toledo R\$ 90,00 (Por demanda);
 - Terra Preta R\$ 60,00 (Por demanda);
 - Tuiuti R\$ 50,00 (Por demanda);

- Mairiporã R\$ 80,00 (Por demanda).
- Serviços prestados dentro do município de São Paulo/SP, Valores por demanda:
- São Paulo R\$ 2,00 por km rodados (Por demanda).

3.1. Na remuneração acima prevista, estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, recolhimentos de impostos, despesas fiscais e financeiras. As partes acordam que a remuneração supracitada é completa e suficiente para pagamento de todos os serviços contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento mensal supracitado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes. Da seguinte forma: O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos concernentes à prestação objeto do presente contrato.

3.4. No caso de atraso, ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais, ocasionados pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.5. Eventuais reajustes poderão ocorrer, mediante acordo por escrito entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.2. Assegurar o livre acesso aos funcionários, empregados e prepostos da CONTRATADA, previamente cadastrados, nas instalações da CONTRATANTE, nas quais se fizerem necessários seus serviços.

4.3. Facilitar por todos os meios necessários, o exercício das atividades aos funcionários, empregados e prepostos da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre

os colaboradores da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no regular e correto cumprindo das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como no Estatuto Social da CONTRATANTE.

- 4.4. Todavia, a CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes de funcionários, empregados e prepostos da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das instalações da CONTRATANTE.
- 4.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas relativas à prestação de serviços, após regularmente aprovadas.
- 4.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto do presente contrato, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma de restrição à essa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, seja diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 4.7.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.
- 4.7.2. Executar mensalmente a medição/inspeção dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **CONTRATADA**, quanto à execução do objeto deste contrato:
- 5.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da Lei e da Regulamentação vigentes, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 5.2. Obedecer rigorosamente à programação elaborada e aprovada pela CONTRATANTE, bem como as cláusulas contratuais e Estatuto Social da CONTRATANTE, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços objeto do presente contrato, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, de acordo com a legislação em vigor para o tipo de atividade a ser desenvolvida;
- 5.3. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e conforme Ata de Eleição e Estatuto Social da CONTRATANTE.
- 5.4. Dedicar, na execução dos serviços contratados, o melhor dos conhecimentos e

aptidões de seus funcionários, empregados ou prepostos.

- 5.5. Observar e respeitar a legislação e os regulamentos que regem as atividades do desporto nacional, particularmente do atletismo, sob responsabilidade institucional e finalística da CONTRATANTE.
- 5.6. A CONTRATADA se compromete a assumir todas as responsabilidades legais civis e penais por eventuais danos, sejam de ordem material ou extrapatrimonial, que seus funcionários, empregados ou prepostos, no exercício do presente contrato, eventualmente possam causar.
- 5.7. A CONTRATADA responde todos os encargos fiscais que lhe cabem, oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato. Assume a obrigação de saldá-los regular e tempestivamente. Desde já a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer forma de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATE por tais encargo fiscais.
6. São obrigações da **CONTRATADA**, quanto aos seus funcionários, empregados ou prepostos, na execução do objeto do contrato:
- 6.1. Disponibilizar, para cumprimento dos serviços de consultoria contratados, e durante o período de vigência do presente contrato, um prestador de serviços principal, nas instalações da CONTRATANTE. Este prestador de serviços principal deverá apresentar, até o momento da assinatura deste contrato, currículo para fins de comprovar capacitação para cumprimento da prestação objeto deste contrato.
- 6.2. Comprovar a disponibilidade, durante o período de vigência do presente contrato, de ao menos um prestador de serviço substituto, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de consultoria, em caso de possíveis ausências do prestador de serviços principal, seja por motivos de saúde, incompatibilidade de agenda, problemas pessoais, ou outros. Este prestador de serviços secundário também deverá apresentar, até o momento da assinatura deste contrato, currículo para fins de comprovar capacitação para cumprimento da prestação objeto deste contrato.
- 6.3. Caso a CONTRATADA não disponha em seus quadros dos referidos prestadores de serviços substitutos, admite-se que apresente, até o momento da assinatura deste contrato, declaração de disponibilidade para substituição, assinada pelo respectivo profissional, com firma reconhecida em cartório.
7. A CONTRATADA responde por todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos seus funcionários, empregados ou prepostos, conforme previsto na legislação vigente, obrigando-se a saldá-los regular e tempestivamente. Desde já a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer forma de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATE por tais encargos.
8. Também, a CONTRATADA se compromete a observar todas os regulamentos vigentes relativos à segurança do trabalho, e assim assume total responsabilidade por eventual

acidente de trabalho, durante a execução do objeto deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

9. A CONTRATADA responde por qualquer encargo, multa ou condenação oriundo de eventual demanda administrativa ou judicial, seja tributária, trabalhista, civil ou penal, seja por sua atuação com pessoa jurídica, seja pela atuação de seus funcionários, empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto deste ajuste.
10. A presente avença rege única e exclusivamente a prestação de serviços objeto deste contrato, descrita na Cláusula Primeira. Assim, não constitui em hipótese grupo econômico, seja no campo civil ou trabalhista. Deste modo, não há qualquer possibilidade de vínculo empregatício entre prestadores de serviços, empregados, funcionários ou prepostos da CONTRATADA, estejam ou não envolvidos na execução deste Contrato, e a CONTRATANTE.
11. Não obstante a desvinculação trabalhista descrita no item supra, na hipótese de ocorrer qualquer demanda civil ou trabalhistas promovida por prestadores de serviços, empregados, funcionários ou prepostos da CONTRATADA, que condene, envolva, atinja ou onere a CONTRATANTE, seja subsidiária ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por dita demanda, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios.

DAS VEDAÇÕES

12. Com relação à prestação de serviço objeto do contrato, são expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 12.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, para execução do objeto decorrente deste contrato;
- 12.2. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt;
- 12.3. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato.
- 12.4. Realizar, com quaisquer outra pessoa física ou jurídica, associação, cessão ou transferência total ou parcial do presente contrato firmado com a Contratante. Bem como a realizar fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CONTRATADA, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 12.5. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

12.6. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. Este contrato poderá ser rescindido, além das hipóteses de inadimplemento previstas, pela ocorrência das seguintes condições:

- 13.1.** A critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- 13.2.** Por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 13.3.** As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de Força Maior, “Fato do Príncipe”, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 13.4.** Os motivos de força maior, ou “Fato do Príncipe” que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.
- 13.5.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido.

DA INTEGRALIDADE DO TERMO

- 14.** Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 15.** O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

16. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17. O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Diretor Presidente, o qual deverá registrar e noticiar eventual anormalidade ou descumprimento contratual, durante sua execução.

17.1. A fiscalização supracitada poderá ser delegada, total ou parcialmente, desde que por escrito, com definição dos termos e prazos da delegação, e mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

17.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão verificar diariamente o cumprimento do contrato. Eventuais deficiências ou descumprimentos apresentados deverão ser comunicados diretamente à CONTRATADA, que deverá saná-los imediatamente.

17.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

DAS COMUNICAÇÕES.

18. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt

PESSOALMENTE:

Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo
Bragança Paulista – SP – 12.918-240

Atendimento: de 2ª a 6ª feira das 09.00 às 17.00 horas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Caixa Postal 309

Bragança Paulista – SP

12914-970

Telefone 55 11 5555-0266

CONTRATADA: IARA DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENTREGA

Avenida Antonio Pires Pimentel, 980, Centro – Bragança Paulista – SP – 12.900-011
(11) 4603-4385

Delivery2r@gmail.com

A/C.Sr(a): Iara de Oliveira

18.1. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra

recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por E-MAIL ou FAX. Nessa última hipótese, é indispensável a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

- 18.2.** Qualquer alteração nos dados de contato: endereço físico, endereço eletrônico, número de telefone ou fax, ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.** Ambas CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre **Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de modo especial a **Lei 13.709/2018**. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- 19.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 19.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 19.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- 19.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- 20.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia

autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

20.1. 2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

21.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

21.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

22.A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

23.Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

25.A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma,

por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

26.A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

27.A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

28.A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

DA LEI APLICÁVEL E FORO

29.Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir dúvidas ou controvérsias, advindas da compreensão e da execução do presente instrumento, por mais privilegiado que outro o seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e das testemunhas que também assinam.

Bragança Paulista, 01 de janeiro de 2022.

PARTES: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, que estou de acordo com o presente termo e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmo meu dever de observar e fazer cumprir as disposições aqui estabelecidas, em vista do que posso acessar minha via do termo através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

TESTEMUNHAS: Confirmo, **via assinatura eletrônica**, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do presente termo, em vista do que posso acessar minha via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar a versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

2R Delivery

Código do documento 1d5dcdbd5-772a-45e9-b76c-f019a0eef6d3



Assinaturas



WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Certificado Digital

wlamir@cbat.org.br

Assinou



RAPHAEL NAGAO RABELLO:32631389875

Certificado Digital

raphael@cbat.org.br

Assinou



IARA DE OLIVEIRA

delivery2r@hotmail.com

Assinou como parte e apresentou documento com foto



Márcio das Neves Prata

marcinhoprata@hotmail.com

Assinou como testemunha e apresentou documento com foto



Márcio das Neves Prata

Eventos do documento

27 Jan 2022, 14:28:49

Documento 1d5dcdbd5-772a-45e9-b76c-f019a0eef6d3 **criado** por RAPHAEL NAGAO RABELLO

(2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM:

2022-01-27T14:28:49-03:00

27 Jan 2022, 14:31:01

Assinaturas **iniciadas** por RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email:

raphael@cbat.org.br. - DATE_ATOM: 2022-01-27T14:31:01-03:00

27 Jan 2022, 14:53:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAPHAEL NAGAO RABELLO:32631389875 **Assinou**

Email: raphael@cbat.org.br. IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 4256). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=RAPHAEL

NAGAO RABELLO:32631389875. - DATE_ATOM: 2022-01-27T14:53:08-03:00

27 Jan 2022, 18:11:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813

Assinou Email: wlamir@cbat.org.br. IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 9178). Dados do

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB

G5,OU=A3,CN=WLAMIR LEANDRO MOTTA CAMPOS:12145676813. - DATE_ATOM: 2022-01-27T18:11:24-03:00

01 Feb 2022, 12:11:29

RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. **ALTEROU** o signatário **marcioneves@cbat.org.br** para **marcinhoprata@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2022-02-01T12:11:29-03:00

01 Feb 2022, 12:17:42

MÁRCIO DAS NEVES PRATA **Assinou como testemunha** - Email: marcinhoprata@hotmail.com - IP: 170.81.68.220 (ip-220.68.81.170.secw.net.br porta: 29976) - Documento de identificação informado: 302.885.938-63 - DATE_ATOM: 2022-02-01T12:17:42-03:00

01 Feb 2022, 12:51:49

RAPHAEL NAGAO RABELLO (2a6c3251-0e01-42c4-b38c-0b90a612f166). Email: raphael@cbat.org.br. **ALTEROU** o signatário **delivey2r@gmail.com** para **delivery2r@hotmail.com** - DATE_ATOM: 2022-02-01T12:51:49-03:00

01 Feb 2022, 13:02:39

IARA DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: delivery2r@hotmail.com - IP: 189.79.102.228 (189-79-102-228.dsl.telesp.net.br porta: 61022) - Documento de identificação informado: 098.728.056-28 - DATE_ATOM: 2022-02-01T13:02:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):25e8c0a0c162ad64a33c8424fd10ec6c59e87455468a4dc6231eda0d733ec69d

(SHA512):ba81a91c6653ee6c4527b44a225836d627804e19c1cd7bafd683af967aec23ac17dac51e5deaea6cf7629f20677d4612899a750a9847fe6b4b9d0386f1588806

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign